CÂMARA MUNICIPAL DE PE - 02-Ago-2018-09:45-0013?7-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000622620004E0027CF005152014CE6

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4377
Em 02.08.18
Responsável

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

EMENTA: Obrigatoriedade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais noturnos de Pelotas, como casas de eventos, bares e similares, em afixar em lugar visível e de fácil acesso à entrada dos mesmos, informação destacada sobre o art. 243 (ECA) e suas penalidades, sob pena de assumirem os proprietários as penalidades cabíveis.

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos comerciais noturnos do município de Pelotas como casas noturnas de eventos, bares e similares, obrigados a fixarem aviso em local visível, sobre o artigo. 243 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, uma vez que é crime previsto em lei. O descumprimento da norma legal pode acarretar ao proprietário do estabelecimento medidas administrativas, multa e prisão.

" Art. 243 - ECA - Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente ou de qualquer forma, à criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Pena- detenção,de 2 (dois)a 4(quatro) anos, e multa (art.285 C da mesma Lei) , se o fato não constitui crime mais grave".

Art.2º- O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

DAIANE DIAS – PSB
Vereadora

JUSTIFICATIVA

É sabido que o direito à infância e juventude protegida, está normatizado no art.227 da CF, que em amplas linhas nos diz que crianças e adolescentes são prioridade absoluta.

A responsabilidade pelo bem estar da criança e do adolescente é de todos nós, de toda a sociedade, razão esta que nos fez elaborar o presente Projeto de Lei.

No corpo textual deste PL trazemos a importância de chamar a atenção direta de todo e qualquer cidadão, que venda de bebida alcoólica a crianças e adolescentes é crime previsto em Lei. Assim rege o artigo 81 do ECA.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
Criado Por: DAIANE

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000622620004E0027CF005152014CE6

Art. 81- É proibida a venda a crianças e adolescente :
II – Bebidas Alcoólicas.

Deste modo chamar a atenção da população, bem como, dos proprietários de estabelecimentos comerciais, quanto a existência de Lei que criminaliza este tipo de conduta é fundamental.

Assim se trata também de projeto educativo, sendo o proprietário do estabelecimento comercial seu próprio fiscal, sob pena de incorrer nas penas previstas na referida Lei.

Destaca-se ainda a importância do presente Projeto no sentido de contribuir na busca incansável de minimizar os prejuízos causados quando do consumo de bebida alcoólica entre outros, visto que o consumo o álcool esta atrelado à violência e ilícitos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, protegendo assim uma parcela da população, que é o futuro do nosso País.

DAIANE DIAS - PSB
Vereadora

Pelotas,2 de agosto de 2018

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
Criado Por: DAIANE